



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.517/68

PORTARIA nº. 017/2021

Ementa: Dispõe acerca dos procedimentos de retorno dos funcionários que foram diagnosticados com o novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando que os números da pandemia em todo Estado do Ceará ainda inspiram atenção, e o CRMV-CE sempre prezou pelo combate à disseminação do novo coronavírus;

Considerando dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do coronavírus COVID-19 no âmbito do CRMV-CE, com o objetivo a restringir riscos e preservar a saúde do corpo de Diretores, Conselheiros, Membros de Comissões, Colaboradores e profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas;

Considerando a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará instituído pelo decreto nº 33.574, de 05 de maio de 2020;

Considerando as deliberações da Reunião Administrativa da Diretoria do CRMV-CE nº 160/2021, realizada no dia 26 de fevereiro de 2020, que dispôs acerca de medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Regional.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o colaborador (funcionário, assessor e estagiário) diagnosticado com o novo coronavírus (COVID-19), deverá apresentar ao CRMV-CE o atestado médico e o resultado do exame IgG e IgM de COVID-19.

Art. 2º. O tempo de afastamento do funcionário que foi diagnosticado com a doença deve ser determinado pelo médico.

Art. 3º. Determinar que o retorno às atividades laborais dos funcionários que testaram positivo para o novo coronavírus (COVID-19) deverá ser realizada da seguinte forma:

§1 Após a alta médica ou 14 dias do início dos sintomas, será obrigatório a apresentação do resultado do teste onde demonstre o IgM negativo de COVID-19.

§2 O teste será custeado por esta Autarquia e o colaborador deverá apresentar cupom fiscal com o nome completo e CPF do requerente, ou nota fiscal e recibo nominais para reembolso do valor custeado assim que retornar à sede do CRMV-CE.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

§3 Caso após a alta médica ou os 14 dias do início dos sintomas o funcionário ainda continuar com o IgM positivo de COVID-19, o mesmo deverá realizar o seu trabalho de forma remota, em sua casa, por medida segurança e cautela para os demais funcionários. O teste deverá ser refeito a cada 15 dias e o retorno do colaborador ao CRMV-CE será de forma imediata após a testagem negativa do exame IgM.

§4 A comunicação acerca dos procedimentos acima informados, será realizada através do *email* do Coordenador Administrativo do CRMV-CE Pedro Alves do Oliveira Neto: coordenadoriaadm@crm-v-ce.org.br.

Art. 4º Determinar os seguintes protocolos de segurança na sede do CRMV-CE:

- a) Uso de máscara obrigatória para todos os que adentrarem à sede CRMV-CE e protetor facial para os funcionários que façam atendimento externo;
- b) Funcionários a uma distância mínima de um metro e meio de cada mesa;
- c) Intensificação de rotina de limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos (teclados, mouses, cadeiras, mesa) antes e durante o expediente;
- d) Conservação das janelas e portas das salas abertas;
- e) Objetos de uso individual sem compartilhamento com outros (telefone, grampeador, canetas, entre outros);
- f) Plano de contingência para o desenvolvimento de atividades remotas, como protocolos por plataforma digital, entre outros;
- g) Instrução de todos os trabalhadores a observar as medidas de prevenção de contágio;
- h) Será disponibilizado cartazes, informativos, sinalização de piso e mobiliário na sede administrativa do CRMV-CE.

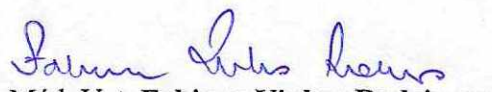
Art. 5º - Os casos específicos que não estiverem elencados nesta Portaria, serão decididos pela Diretoria do CRMV-CE.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2021.


Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente
CRMV-CE nº. 1780


Méd. Vet. Fabiana Vinhas Rodrigues
Secretária Geral
CRMV/CE nº. 2081